



CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jamel Cecílio, Q. 50 L.14, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, CEP 75110-330, neste ato representada por seu Presidente **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA** e da **Comissão Permanente de Licitações - CPL** designada pela Portaria nº 385 de 24 de junho de 2021, **TORNA PÚBLICO** o Chamamento Público para credenciamento de emissoras de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para prestar serviço de radiodifusão de pílulas diárias previamente produzidas pela própria Administração, com o objetivo de veicular e publicar atividade institucional da Câmara Municipal de Anápolis de interesse social, prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local e data da entrega da documentação: A entrega da documentação descrita nesse Edital será realizada perante a Comissão Permanente de Licitações na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Anápolis, localizado na nova sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás para a devida análise, durante o período de **03/03/2022 a 25/03/2022**. Todos os atos serão devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anápolis para o acompanhamento de quem interessar.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de emissoras de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para prestar serviço de radiodifusão de pílulas diárias previamente produzidas pela própria Administração, com o objetivo de veicular e publicar atividade institucional da Câmara Municipal de Anápolis de interesse social, prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A orientação geral dos objetos constantes neste edital e seus anexos será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara, e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Anápolis.



3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **03 de março** para a prestação dos serviços a partir de **01 de abril de 2022** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até 12 de dezembro **de 2022**. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequados ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento;

3.3 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento, sendo que atendidas todas as exigências desse edital, será formalizada a contratação da empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento , conforme modelo Anexo II
b) Declaração de aceitação dos preços – Anexo III
c) Ato constitutivo : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empresendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ)
e) Inscrição Municipal
f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais
i) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias)



l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo IV)
m) Declaração de idoneidade ; anexo (V)
n) Declaração de Nepotismo ; anexo (VII)
o) Declaração de que possui grade e horários disponíveis à Câmara Municipal de Anápolis, com abrangência no território do Município de Anápolis

4.2 O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO N. XX/2022 CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS.

EMPRESA:
CNPJ:

4.3 A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

4.4 Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.5 Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

4.7 A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo do setor de licitações da Câmara Municipal.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitação que emitirá ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.1.1. A comissão de licitação em caso de dúvida quanto ao atendimento dos requisitos da documentação da letra "o" do item 4.1 do edital, solicitará apoio técnico da equipe do Setor de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis.

5.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o



requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação.

5.3 Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Q 50, L 14, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, conforme detalhamento no Termo de Referência.

6.2 A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o presente Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 A vigência do contrato será de 01 de abril de 2022 a **31 de dezembro de 2022**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

7.3 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa;
Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Ficha Orçamentária: 0039



7.4 Considerando a natureza dos serviços, as quantidades constantes no Termo de Referência são estimadas, sendo essas distribuídas entre todas as rádios credenciadas, conforme ordem/data de credenciamento, ou seja, as quantidades serão divididas entre todos os credenciados, de modo que todas as rádios façam a veiculação das pílulas. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração. As veiculações serão autorizadas a cada mês, de acordo com PI (pedido de inserção) emitido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e encaminhado à empresa prestadora do serviço.

8. PENALIDADES

8.1 Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor de Comunicação e TV Câmara, sendo assim designado como fiscal do contrato o Sr. Orivaldo Pires da Silva, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

9.2 Constantemente a fiscalização, através da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente aplicação rescisão contratual.

10.2 Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.



10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado do Goiás, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Minuta de contrato

Anápolis, 24 de fevereiro de 2022.

ALINE BAESSE MARTINS
PRESIDENTE CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Administrativa: Diretoria de Comunicação e TV Câmara

Nome do Responsável pela Unidade: Orisvaldo Pires da Silva

Fone / Ramal: (62) 3099-9963 / 3099-9964

Cargo do Responsável: Diretor de Comunicação e TV Câmara

E-mail: imprensa@camaraanapolis.go.gov.br

2. DO OBJETO

1.a - Credenciamento de empresa especializada para prestar serviços de radiodifusão, emissora de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, de pílulas diárias previamente produzidas, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022. A orientação geral dos objetos constantes neste termo será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara, e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente.

1.a.1 – Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada neste Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.

1.b - As inserções serão distribuídas entre as empresas, emissoras de rádio que atendem as especificações deste Termo, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e na quantidade estimada estabelecida por este Termo de Referência. (tabela abaixo)

1.c - Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Anápolis, especificados no contrato, após o credenciamento.

1.d – O planejamento da mídia a ser autorizada a cada mês estabelecido neste contrato será elaborado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara em observância ao que preceituam as legislações que regem veiculação de publicidade institucional em ano de eleições.

1.e - A produção dos spots será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, da Câmara Municipal de Anápolis.

1.f – As inserções terão duração de 1'30 (um minuto e trinta segundos) , de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos dois terços da quantidade em horários de programação jornalística matutina. As empresas que não tiverem programação jornalística devem veicular as inserções no horário compreendido entre 7h e 11h. O conteúdo das inserções deve informar e despertar a atenção do ouvinte para os dias e horários de realização e transmissão das Sessões Ordinárias e Audiências Públicas, e a divulgação de atos institucionais da Câmara Municipal de Anápolis.



3. JUSTIFICATIVA

3.1 É interesse público da Câmara Municipal de Anápolis manter a prestação eficiente de todos os serviços à sociedade, com objetivo voltado às ações que estabeleçam forma eficaz de comunicação, para levar aos cidadãos informações claras, objetivas e transparentes sobre as atividades dos parlamentares. É de interesse da sociedade acompanhar tais ações, seja para se manter bem informada sobre os atos do Legislativo, seja para fiscalizá-los.

3.2 Assim, para estabelecer parâmetros que qualifiquem o nível deste processo de comunicação, faz-se necessário, atendendo as devidas técnicas de comunicação, divulgar os atos institucionais da Câmara Municipal de Anápolis, com qualidade e eficiência. Sempre com intuito de dar transparência às atividades e bem informar a população sobre as ações do Poder Legislativo, assim como agir em conformidade com as exigências legais e os preceitos constitucionais relacionados à administração pública.

3.3 Com os novos padrões tecnológicos da comunicação é inegável a essencialidade da produção de materiais de boa qualidade, sejam impressos ou nos meios eletrônicos, com mensagens que sejam bem compreendidas pela população, independentemente de seu grau de instrução. Ao mesmo tempo é plausível afirmar que, uma peça publicitária ou informativa bem elaborada, facilita o entendimento da mensagem que se pretende passar às pessoas.

3.4 Nesse mesmo sentido, inegável a influência do meio rádio nas relações do poder público e os cidadãos, seja na transmissão de informações sobre atos do Poder Legislativo, seja para orientar sobre as diversas ferramentas do Portal da Transparência e o acesso à informação. Trata-se de um veículo que alcança público significativo, de todas as matizes, alvo essencial da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Anápolis.

3.5 Desse modo, imprescindível dar transparência e divulgação de todas as ações do Poder Legislativo, de relevante interesse social, entre eles o Portal da Transparência, os trabalhos de adaptação do novo prédio da Câmara, processos legislativos, as novas instalações do Plenário onde serão realizadas as sessões, o aumento do fluxo de realização de audiências públicas, atividades externas e sessões solenes.

3.6 Outro fator refere-se às restrições de presença de público no plenário da Câmara Municipal de Anápolis, estabelecida pelos protocolos epimemiológicos, em função da pandemia de Covid-19. Assim, a utilização de espaços de divulgação institucional na programação das emissoras de rádio concorre com a obrigação de divulgar os atos do Legislativo e dar transparência às suas ações.

3.7 Em Anápolis, o rádio é o meio mais popular, acessível e democrático de comunicação social, proporciona facilidade na compreensão da mensagem, com linguagem simples e direta. Assim a peça institucional tem alcance mais eficaz e abrange um grande número de pessoas. O público alço é amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

3.8 O processo de contratação direta, por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, objetiva ainda a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação no meio radiofônico entre os participantes, propiciando a contratação de todas as empresas interessadas. Assim é possível atingir o maior número de



pessoas.

3.9 Portanto, para cumprir os preceitos constitucionais de publicidade dos atos institucionais e a transparência das ações do Poder Legislativo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de radiodifusão, emissora de rádio FM comercial, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O serviço é imprescindível para a otimização das peças de informação e divulgação dos atos do Legislativo, assim como para a identificação dos assuntos de interesse do público-alvo da Câmara Municipal de Anápolis.

4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1 A característica do objeto demandado pela Administração neste Termo de Referência demonstram que a prestação dos serviços pode ser classificada como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 Da execução dos serviços:

- a. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Q 50, L 14, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO.
- b. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o presente Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.
- c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- d. A veiculação das inserções será autorizada mensalmente, por meio de PI (pedido de inserção) emitido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

6.1 Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Anápolis, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.

6.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

6.3 Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todos os produtos gerados na prestação dos serviços é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Anápolis.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.

7.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.

7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços. Com inclusão de mapa de veiculação devidamente assinado pelo responsável, constando datas e horários de veiculação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, apresentam-se a seguir o quantitativo de inserções previstas para o período de vigência do Contrato (01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022) e os valores estimados, com base em pesquisa de preços efetuada, conforme determina a legislação:

9.2 - **VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA. (Considerando estimativa de 22 dias úteis mensais, com obediência a PI (pedido de inserção) emitido mensalmente).**

PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
01.04.22 a 31.12.22 (9 meses)	3.000

VALOR UNITÁRIO	R\$ 77,50
VALOR TOTAL MÁXIMO	R\$ 232.500,00

9.3 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa;
Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Ficha Orçamentária: 0039

Anápolis, 24 de fevereiro de 2022

ORISVALDO PIRES DA SILVA
Diretor de Comunicação e TV Câmara
Câmara Municipal de Anápolis
ANEXO II



MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Através do presente a empresa abaixo qualificada, requer seu **CREDENCIAMENTO** para execução dos serviços de emissora de rádio de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para prestar serviço de radiodifusão de pílulas diárias previamente produzidas pela própria Administração, com o objetivo de veicular e publicar atividade institucional da Câmara Municipal de Anápolis de interesse social, prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, nos termos do Chamamento Público nº 02/2022.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), neste ato representada por (sócio), CPF (xxx), **DECLARA** que concorda executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 02/2022**, pelos preços e condições estipulados pela Câmara Municipal de Anápolis, conforme tabela abaixo:

VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA. (Considerando estimativa de 22 dias úteis mensais, com obediência a PI (pedido de inserção) emitido mensalmente.

PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
01.04.22 a 31.12.22 (9 meses)	3.000

VALOR UNITÁRIO	R\$ 77,50
-----------------------	------------------

OBS: O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA / CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na
qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura
Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/202X

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos _____ dias do mês de _____ de XXX, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, lavrou-se o presente termo de contrato com emissora de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para prestar serviço de radiodifusão de pílulas diárias previamente produzidas pela própria Administração, com o objetivo de veicular e publicar atividade institucional da Câmara Municipal de Anápolis de interesse social, prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com base no Processo Administrativo nº 0000003449/2021 contendo o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2022 e sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a. Pelo Sr. **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 803.724.221-87, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, assistido juridicamente pela Procuradoria do Legislativo, através do Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB-GO, sob o nº 36.230, conforme Portaria nº. 383, de 03 de fevereiro de 2020, representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.756.070/0001-08, com sede na Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14, Bairro Jundiáí, CEP: 75110-330, doravante denominada **CONTRATANTE**;

b. Pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____, representando a (empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, Inscrição Estadual: _____, Inscrição Municipal: _____, com sede na Rua: _____, Qd: _____, Lt: _____, nº: _____, complemento: _____, bairro: _____, (cidade) _____, (estado) _____, CEP: _____, Email: _____, Conta Bancária: (Banco) _____, N° Agência: _____, Digito: _____, N° da Conta: _____, Digito: _____, Tipo de Conta (Corrente/Poupança): _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

c. Pelas testemunhas presentes no ato.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de emissoras de rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para prestar serviço de radiodifusão de pílulas diárias previamente produzidas pela própria Administração, com o objetivo de veicular e publicar atividade institucional da Câmara Municipal de Anápolis de interesse social, prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal.

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito no Edital e Anexos do Chamamento Público nº. 02/2022 da Câmara Municipal de Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA. (Considerando estimativa de 22 dias úteis mensais, com obediência a PI (pedido de inserção) emitido mensalmente.

2.1.1.

PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
01.04.22 a 31.12.22 (9 meses)	3.000

VALOR UNITÁRIO	R\$ 77,50
VALOR TOTAL MÁXIMO	R\$

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

2.3. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

2.5. O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

2.6. Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12(doze) meses, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Anápolis.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Considerando a natureza dos serviços, as quantidades estimadas na contratação, serão distribuídas entre todas as rádios credenciadas, conforme ordem/data de credenciamento, ou seja, as quantidades serão divididas entre todos os credenciados e a medida que novos interessados se credenciarem, as quantidades serão redistribuídas, de modo que todas as rádios façam a veiculação das pílulas. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração.

4.2. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.3. A vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2022, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa;
Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e
Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –
Pessoa Jurídica;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e
Propaganda;
Ficha Orçamentária: 0039

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor de Comunicação e TV Câmara, sendo assim designado como fiscal do contrato o Sr. Orisvaldo Pires da Silva, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

6.2. Constantemente a fiscalização, através da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



- 7.1. A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 - São obrigações da Câmara Municipal de Anápolis:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.
 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.2 - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando



ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h. Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Anápolis;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:



- I- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil; IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.
- 12.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Anápolis, ___ de _____ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
CONTRATANTE**

**MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JÚNIOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____-_____
RG _____-

CPF _____-_____
RG _____-